

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, que “dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências”, para permitir o uso de imóveis da União para a prática de esportes e de atividades ligadas à saúde e ao bem-estar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. A utilização, a título precário, de áreas de domínio da União, para a prática de esportes e de atividades ligadas à saúde e ao bem-estar, bem como para a realização de eventos de curta duração, de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional, poderá ser autorizada, na forma do regulamento, sob o regime de permissão de uso, em ato do Secretário do Patrimônio da União, publicado no Diário Oficial da União.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A União é proprietária de uma quantidade enorme de terrenos, distribuídos pelos mais diversos Municípios brasileiros. Muitos desses imóveis, a despeito da localização privilegiada, não são utilizados.

A proposta ora apresentada viabiliza a utilização desses terrenos para a prática de esportes e de outras atividades que promovam a saúde e o bem-estar. Essa medida beneficiará sobremaneira a população, sem gerar qualquer despesa para o poder público.

Por essas razões, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação do presente projeto e sua transformação em norma jurídica.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO